

União das Freguesias
da
Chamusca e Pinheiro Grande



Regulamento de Incentivo à Natalidade / Adoção
Programa "Missão Bêbé +"

Regulamento de Incentivo à Natalidade / Adoção

Programa “Missão Bêbé +”

União das Freguesias da Chamusca e Pinheiro Grande

Nota Justificativa

À semelhança de outros países europeus, Portugal enfrenta um desafio demográfico, apresentando um número de nascimentos menor do que aquele que a reposição geracional exige, circunstância que tem causas económicas, sociais e culturais e consequências gravíssimas no futuro próximo. A União das Freguesias da Chamusca e Pinheiro Grande, infelizmente, não foge a esta tendência tendo-se verificado um decréscimo acentuado no número de nascimentos desde á alguns anos.

Considerando a importância que a área do desenvolvimento social assume na ação da União das Freguesias da Chamusca e Pinheiro Grande e que a diminuição da Natalidade é um problema premente e preocupante nas regiões de baixa densidade populacional, considerando também que, o envelhecimento e decréscimo populacional, têm originado consequências negativas a nível social e económico, a Junta de Freguesia da União das Freguesias da Chamusca e Pinheiro Grande pretende adotar medidas com vista à inversão da situação atual e incentivar o aumento da natalidade na Freguesia.

É interesse da União das Freguesias promover incentivos específicos que conduzam, por um lado, ao aumento da natalidade e, por outro, à fixação e melhoria das condições de vida das famílias residentes na União de Freguesias.

Este incentivo concretiza-se sob a forma de reembolso de despesas elegíveis, efetuadas na área da União das Freguesias, pela aquisição de bens e serviços considerados indispensáveis ao desenvolvimento da criança, realizadas nos estabelecimentos comerciais da União das Freguesias, revestindo-se o programa com uma dupla função que visa a dinamização económica do comércio local.

ARTIGO 1.º
Âmbito e Objetivo

1. Pelo presente Regulamento são estabelecidas as normas de atribuição de incentivo à natalidade/adoção na União das Freguesias da Chamusca e Pinheiro Grande.

2. O incentivo à natalidade/adoção efetua-se através da atribuição de um subsídio de valor previamente estabelecido, sempre que ocorra o nascimento de uma criança ou nos casos de adoção de crianças até 10 anos de idade.

ARTIGO 2.º
Aplicação e Beneficiários

1. O presente regulamento aplica-se às crianças nascidas ou adotadas a partir da data de aprovação do mesmo pela Assembleia de Freguesia.

2. São beneficiários os indivíduos isolados ou inseridos em agregados familiares, residentes e recenseados na União das Freguesias da Chamusca e Pinheiro Grande, e desde que preencham os requisitos constantes no presente Regulamento.

3. Podem requerer o incentivo à natalidade:

- a) Os progenitores;
- b) Quem tem a guarda de facto da criança;
- c) Qualquer pessoa singular a quem, por decisão judicial ou administrativa das entidades ou organismos legalmente competentes, a criança esteja confiada.

ARTIGO 3.º
Condições Gerais de Atribuição

1. São condições de atribuição do incentivo:

- a) Que a criança se encontre registada como natural da União das Freguesias da Chamusca e Pinheiro Grande;
- b) Que o(s) requerente(s) residam na União das Freguesias da Chamusca e Pinheiro Grande, no mínimo, há um ano, contados na data do nascimento ou adoção da criança estejam recenseados

na união das freguesias ou estejam a construir ou adquirir habitação à data do nascimento para residência própria e permanente;

c) Que a criança resida efetivamente com o(s) requerente(s);

d) Que o(s) requerente(s) não possua(m), quaisquer dívidas para com a União das Freguesias, a Segurança Social e a Autoridade Tributária (dívidas fiscais).

ARTIGO 4.º

Valor do Incentivo

1. O valor do incentivo é atribuído da seguinte forma:

a) pelo primeiro filho, 200€ (duzentos euros);

b) pelo segundo filho, 220€ (duzentos e vinte euros);

c) pelo terceiro filho, 250€ (duzentos e cinquenta euros);

2. O incentivo à natalidade / adoção concretiza-se sob a forma de reembolso de despesas efetuadas na área da União das Freguesias da Chamusca e Pinheiro Grande.

3. A Junta de Freguesia, em função da sua situação económico-financeira, pode deliberar, no final de cada ano, a redução, o aumento ou a suspensão dos incentivos.

Artigo 5.º

Despesas Elegíveis

1. São elegíveis as despesas realizadas na área da União das Freguesias da Chamusca e Pinheiro Grande em bens e/ou serviços considerados indispensáveis ao desenvolvimento da criança, nomeadamente frequência de creche ou similar, medicamentos, artigos de higiene, puericultura, mobiliário, equipamento, alimentação, vestuário e calçado.

2. Perante a apresentação de despesas referentes a bens e/ou serviços que suscitem dúvidas quanto à elegibilidade, compete ao Executivo da Junta de Freguesia decidir sobre o seu enquadramento.

ARTIGO 6.º

Candidatura

1. A candidatura ao incentivo à natalidade / adoção será instruída com os seguintes documentos, a entregar na Junta de Freguesia da União das Freguesias da Chamusca e Pinheiro Grande:

- a) Formulário, disponível para o efeito, devidamente preenchido (anexo 1);
- b) Fotocópia do Bilhete de Identidade ou Cartão do Cidadão do(s) requerente(s);
- c) Fotocópia do número de identificação fiscal do(s) requerente(s), caso não possua(m) cartão de cidadão;
- d) Cópia da certidão de nascimento ou documento comprovativo do registo da criança;
- e) Documento comprovativo do número de identificação bancária (NIB);
- f) Declaração de não dívida à Segurança Social, Autoridade Tributária (dívidas fiscais) e Junta de Freguesia.
- g) Outros documentos considerados necessários à análise da candidatura.

ARTIGO 7.º

Prazos de Candidatura

A candidatura ao incentivo deve ocorrer até 60 dias (sessenta dias) após o nascimento da criança ou da adoção.

ARTIGO 8.º

Análise das Candidaturas

O processo de candidatura será analisado pela Junta de Freguesia da União das Freguesias da Chamusca e Pinheiro Grande.

ARTIGO 9.º

Falsas Declarações

1. A prestação de falsas declarações por parte do/a candidato/a inibe-o/a do acesso ao apoio à natalidade, de forma permanente, para além de outras consequências previstas na lei.

2. A prestação de falsas declarações por parte da empresa ou empresário/a na transação dos bens e/ou serviços, interdita-o/a, para além de outras consequências previstas na lei, de ser elegível para futuras aquisições no âmbito do presente apoio.

3. A comprovada prestação de falsas declarações implica o indeferimento do processo e reembolso do montante do incentivo já atribuído.

ARTIGO 10.º

Decisão e Prazo de Reclamações

1. Todos os candidatos serão informados, por escrito, da atribuição ou não do incentivo, no prazo de um mês após apresentação da candidatura.

2. Caso a proposta de decisão seja de indeferimento, o requerente ou requerentes podem reclamar no prazo de dez dias úteis, após receção do ofício de decisão.

3. As reclamações deverão ser dirigidas ao Presidente da Junta de Freguesia da União das Freguesias da Chamusca e Pinheiro Grande.

4. A reavaliação do processo e o resultado da reclamação será posteriormente comunicado ao requerente dentro de dez dias úteis.

ARTIGO 11.º

Atribuição do Incentivo

1. O Incentivo será atribuído no prazo máximo de três meses após a data de decisão de atribuição do mesmo por transferência bancária.

2. Após receção da decisão de aprovação da candidatura, o/a requerente ou requerentes deverá (ão) apresentar o/s documento/s comprovativo/s da realização da/s despesa/s (fatura/recibo, recibo ou venda a dinheiro) devidamente discriminada/s e não devendo estes incluir outra/s despesa/s do agregado familiar.

3. O/s documento/s comprovativo/s da realização da/s despesa/s mencionada/s no número anterior, pode (m) respeitar a compras efetuadas nos três (3) meses anteriores ao nascimento da criança, devendo ser apresentado/s até a criança perfazer três (3) meses.

4. Se o montante da despesa for inferior aos limites fixados no artigo 4º, só será atribuído o incentivo correspondente ao valor do/s documento/s apresentado/s.

ARTIGO 12.º
Dúvidas e Omissões

Todas as dúvidas de interpretação e casos omissos no presente Regulamento, serão resolvidas pela Assembleia de Freguesia.

ARTIGO 13.º
Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor, após aprovação pela Assembleia de Freguesia, mediante publicitação por meio de editais e na página oficial da União de Freguesias.

Aprovado em reunião do Executivo da União das Freguesias de 30 de novembro de 2021

Aprovado em Assembleia de Freguesia de 13 de dezembro de 2021